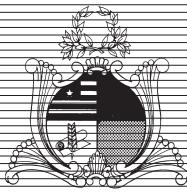




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 191 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2024 ESTA EDIÇÃO CONTÉM : 06 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	05
Secretaria de Estado da Administração.....	06

EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 463, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o percentual da Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT, instituída pela Lei nº 10.758, 20 de dezembro de 2017, aos integrantes das carreiras Atividade de Trânsito e de Atividade Auxiliar de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O percentual da Gratificação por Atividade de Trânsito, instituída pela Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 11.629, de 16 de dezembro de 2021, devida aos servidores integrantes das carreiras Atividade de Trânsito e de Atividade Auxiliar de Trânsito, fica elevado para 30% (trinta por cento) a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, acrescidos pelo art. 14 da Lei nº 11.629, 16 de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE OUTUBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

LEI N° 12.409, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização de instituição da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A - Investe Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por estatuto próprio e pela legislação que lhe for aplicável, com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, de fortalecer o balanço de pagamentos e de promover a difusão tecnológica, a redução de desequilíbrios regionais e o desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE.

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, com sede e foro em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, pode atuar em qualquer município do Estado do Maranhão, na execução dos fins a que se destina, quer constituindo sociedades subsidiárias, quer instalando escritórios ou agências, de acordo com as deliberações do seu Conselho de Administração, bem como escritórios ou representação em qualquer cidade do país ou do exterior para consecução de suas finalidades.

Art. 4º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO tem como objetivos:

I - executar e operacionalizar a política de desenvolvimento e inovação no Estado do Maranhão;

II - realizar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo, através da condução e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, visando o crescimento socioeconômico do Estado e a redução das desigualdades econômicas entre as regiões maranhenses;

III - participar, apoiar e promover feiras, missões, exposições e eventos que visem à atração e à promoção de empreendimentos em diversos setores;

IV - arrecadar e administrar recursos financeiros provenientes da prestação de serviços;

V - aprimorar a competitividade dos setores econômicos estaduais no cenário nacional e internacional, promovendo capacitação de recursos humanos, consultoria e assessoria técnica;

VI - instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por membros da Administração Pública Estadual e do setor produtivo, para aprofundar temas econômicos, tributários e sociais;

VII - apoiar a criação de incubadoras e aceleradoras de empresas;

VIII - gerenciar distritos industriais especiais através de termos de cooperação;



IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º No desempenho de seus objetivos, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO poderá:

I - criar subsidiárias integrais;

II - firmar acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas;

III - receber doações e subvenções;

IV - alienar, a título oneroso, imóveis, máquinas, equipamentos de sua propriedade, em apoio ao desenvolvimento do setor produtivo em consonância com seus objetivos;

V - apoiar e contribuir para a implantação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs, na forma da legislação vigente;

VI - desenvolver projetos de infraestrutura e logística, visando melhorar a competitividade e atratividade dos setores produtivos;

VII - realizar estudos e pesquisas estratégicas para o desenvolvimento, subsidiando a formulação de políticas e programas;

VIII - prestar consultoria técnica a empresas de setores produtivos, visando promover a capacitação e o aprimoramento das atividades econômicas do Estado;

IX - fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados ao seu objeto social;

X - apoiar entidades vinculadas ao objetivo social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;

XI - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado, de acordo com a Lei nº 13.303 , de 30 de junho de 2016.

Art. 6º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhense S.A. - INVESTE MARANHÃO, reger-se-á pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal e;

IV - Diretoria.

§ 1º O estatuto social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO disporá sobre as regras referentes ao funcionamento, organização, competência e atribuição da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e desta Lei.

§ 2º A Assembleia Geral aprovará o estatuto social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 5º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhense S.A. - INVESTE MARANHÃO contará, no mínimo com 03 (três) diretores, sendo requisito para o exercício deste cargo ser detentor de diploma de nível superior.

§ 6º A função de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO será exercida por um dos diretores mencionados no parágrafo anterior, conforme regulamentação constante no estatuto social.

Art. 7º O capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO será dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º Ao Estado do Maranhão é assegurada a participação, no capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação, com direito a voto.

Art. 9º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com finalidade de atender à subscrição de ações e integralização do capital social.

Parágrafo único. Os recursos do crédito adicional especial de que trata este artigo serão decorrentes de anulação de dotação orçamentária constante do vigente orçamento ou da dotação específica destinada a acolher os “Encargos Gerais do Tesouro Estadual”.

Art. 10. É autorizado ao Estado do Maranhão integralizar sua participação no capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, podendo para tanto:

I - utilizar imóveis do seu patrimônio, ou que venha a desapropriar para implantação de áreas industriais;

II - destinar dotações orçamentárias apropriadas e;

III - utilizar crédito adicional (suplementar ou especial).

Art. 11. A integralização do capital, por meio de incorporação de bens imóveis, será precedida de avaliação, conforme a legislação vigente.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a admitir a participação no capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, de pessoas físicas e pessoas jurídicas cujos interesses empresariais não conflitem com os da sociedade, integralizando suas participações societárias em dinheiro, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 13. O Governador do Estado será o representante do Estado do Maranhão nas Assembleias Gerais da Sociedade de que trata esta Lei.



Art. 14. O balanço anual e demonstrações financeiras da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO serão acompanhados de relatórios e notas explicativas acerca da documentação contábil e do desempenho administrativo e da gestão, certificado por empresa de auditoria independente.

Parágrafo único. Os Balanços e Demonstrações Financeiras serão submetidos aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art.15. O capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO poderá ser alterado:

I - por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado na respectiva legislação, e

II - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a alteração do estatuto social.

Art. 16. Constituirão receitas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO:

I - produto oriundo da prestação de serviços de toda natureza, compatível com seu objeto social, a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, ajustes, acordos ou instrumentos similares;

II - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

III - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado, além de créditos orçamentários suplementares ou especiais;

IV - transferências e dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

V - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI - produto da venda, arrendamento ou cessão a título oneroso de bens móveis ou imóveis do seu patrimônio;

VII - rendimento de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios;

VIII - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e Municípios, de organismos multilaterais e entidades internacionais;

IX - rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos;

X - outras receitas compatíveis com o seu objeto social ou que lhe forem autorizadas por lei.

Art. 17. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO organizará o seu plano de cargos, carreiras e salários, constituído de:

I - empregos providos mediante aprovação em concurso público, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

II - funções de confiança, exercidas por servidores efetivos ou não, de livre escolha da Diretoria, conforme estabelecer o plano de que trata o caput deste artigo, observada a legislação aplicável;

III - empregados terceirizados, na forma da lei.

§ 1º Os requisitos para provimento de empregos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Agência poderá contar com servidores e empregados públicos cedidos pela Administração Pública, observados os procedimentos legais.

Art. 18. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO contará com avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 19. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. INVESTE MARANHÃO contará, em sua estrutura societária, com Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 20. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, respeitando as condições mínimas dispostas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 21. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO adotará Código de Conduta e Integridade e regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme dispuser seu Estatuto Social, observada a Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetividade dessas práticas, a empresa contará com um departamento de compliance, responsável por implementar, monitorar e aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades, promovendo uma cultura ética e integridade em todas as suas atividades.

Art. 22. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTES MARANHÃO terá auditoria interna e ouvidoria, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Estado (STC), nos termos da legislação regente.

Art. 23. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.



Art. 24. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO promoverá programas de formação e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo.

Art. 25. No caso de transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, serão observadas as disposições legais sobre o assunto.

Art. 26. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei.

Art. 27. Fica a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO autorizada a constituir subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, com a denominação de Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira - ZPE MARANHÃO e objeto relacionado à Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira - ZPE MARANHÃO, observando as mesmas diretrizes e restrições da sua controladora na elaboração de seu estatuto.

DECRETO N° 39.428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a abrir créditos especiais, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE OUTUBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 419/2024, de autoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão).

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, crédito suplementar no valor de R\$ 45.359.448,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; nos incisos III do art. 5º da Lei Estadual nº 12.168 de 19.12.2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, crédito suplementar no valor de R\$ 45.359.448,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta oito reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Encargos Gerais do Estado/ Encargos Financeiros no valor de R\$ 45.359.448,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta oito reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE OUTUBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALINE RIBEIRO DUA LIBE BARROS
Subsecretária de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 39.428	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Órgão	60000 Encargos Gerais do Estado					
Unidade Orçamentária	60104 Encargos Financeiros					
Código	Especificação					
28.843.0499.0922	Serviços da Dívida Interna	F	0	46.90.99	1.5.00	40.612.448,00
	0001 No Estado do Maranhão					



28.844.0499.0968 Serviços da Dívida Externa
0001 No Estado do Maranhão

F	0	46.90.99	1.5.00	4.747.000,00
---	---	----------	--------	--------------

Subtotal	45.359.448,00
Total	45.359.448,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo **Decreto nº 39.428**

Órgão 58000 Secretaria de Estado da Administração
Unidade Orçamentária 58202 Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
09.274.0420.0974	Previdência dos Servidores Militares do Estado - MILIPREV	S	1	31.90.99	1.5.00	45.359.448,00
	0001 No Estado do Maranhão					
						Subtotal 45.359.448,00
						Total 45.359.448,00

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 650/2024-GAB/AGEM, de 8 de outubro de 2024 (SEI nº 2024.110211.00604), da Agência Executiva Metropolitana,

RESOLVE

Autorizar o afastamento, na forma do art. 162 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do servidor LEÔNIDAS ARAÚJO DA SILVA, Presidente da Agência Executiva Metropolitana, para, no período de 9 a 17 de outubro de 2024, a convite da Direção Regional das Comunidades, realizar visita à ilha de São Jorge, no Arquipélago de Açores, Portugal, com o objetivo de conhecer melhor os elementos culturais, arquitetônicos e naturais da ilha, e realizar o levantamento de dados e informações para implementação do projeto “Praça dos Açores” em São Luís, e ainda designar EDJANE MESQUITA ALMEIDA, Diretora Administrativa e Financeira, para responder, cumulativamente, pelo expediente do órgão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE OUTUBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1048/2024-GABCC/CASACIVIL, de 7 de outubro de 2024 (SEI nº 2024.11109.02567), da Casa Civil,

RESOLVE

Autorizar o afastamento, na forma do art. 162 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do servidor PAULO HENRIQUE CAMPOS MATOS, Chefe da Assessoria de Controle Interno da Casa Civil e Coordenador do Planejamento Territorial, Gestão Ambiental e Turismo Sustentável do Parque Nacional dos Lençóis Maranhen-

ses, para, no período de 9 a 17 de outubro de 2024, realizar viagem internacional com o objetivo de participar de reuniões com a empresa SATA Açores Airlines, a fim de discutir a viabilidade de voos entre a Europa e os Lençóis Maranhenses, bem como promover a divulgação do supracitado Parque, em Açores, Portugal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE OUTUBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 7º da Constituição Federal, e tendo em vista o Ofício nº 319/2024-GAB/SECTI, de 7 de outubro de 2024 (SEI nº 2024.110219.00450), da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação,

RESOLVE

Suspender o gozo de férias, a partir de 8 de outubro de 2024, de NATÁSSIA WEBA CUTRIM, Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do ato publicado na Edição nº 184 do Diário Oficial do Estado, de 26 de setembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE OUTUBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 864/2024-ASGAB/SEMA, de 8 de outubro de 2024 (SEI nº 2024.200101.02417), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,



RESOLVE

Tornar sem efeito o ato publicado na Edição nº 190 do Diário Oficial do Estado, de 7 de outubro de 2024, que autorizou o afastamento, na forma do art. 162 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do servidor PEDRO CARVALHO CHAGAS, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, para, no período de 8 a 13 de outubro de 2024, participar da 14ª Reunião anual da Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas, em Pucallpa, Ucayali/Peru.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE OUTUBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA

PORTRARIA N.º 126/2024 – GAB/IPREV, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Designa servidores para constituírem comissão encarregada de proceder ao inventário físico-financeiro geral dos bens imóveis do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 3º, do Decreto nº 34.037, de 23 de abril de 2018 (Regimento Interno do IPREV/MA),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Valdene Cardoso Faria Pereira**, Diretor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, ID 00312207, **Larissa Feitosa Silva Assunção**, Coordenadora de Gestão Imobiliária, ID 00849142, e **Ariany Almeida Nascimento**, Assessor Junior, ID 00866938, todos lotados na Diretoria do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – DFEPA/IPREV para, sob a Presidência do primeiro, constituírem comissão encarregada de proceder ao inventário físico-financeiro geral dos bens imóveis do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA.

Art. 2º. Fixar a data limite de 31.12.2024 para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado através de Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís/MA, 16 de setembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Raysa Queiroz Maciel
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL**Unidade de Gestão do Diário Oficial**

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR
Governador

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO
Diretora-Geral do Diário Oficial